

Portaria nº 01 /18

Estabelece condições para a Prova do ENADE.

A Escola Superior Dom Helder Câmara: a) considerando que o MEC impõe o ENADE (Exame Nacional do Ensino Superior), Portaria nº 501, de 25 de maio de 2018, a ser realizado no dia 25 de novembro de 2018, com início às treze horas do horário oficial de Brasília; b) considerando que o ENADE é definido pelo MEC como componente curricular obrigatório dos cursos de Graduação; c) considerando que o resultado da nota na prova do ENADE pode impedir o acesso ao Ensino Superior de estudantes que dependem do FIES (Financiamento Estudantil) sem prever responsabilização alguma de quem a realiza; d) considerando igualmente que o ENADE é usado para estabelecer ranque institucional, afetando o conceito institucional, o reconhecimento social do valor do diploma; através do Colegiado da Escola, no uso de suas atribuições legais, para qualificar o ensino e a aprendizagem, decide o que segue:

Art. 1º – A Prova do ENADE é para todos os(as) Discentes Concluintes, nos termos da Portaria MEC Nº 501, de 25 de maio de 2018, Art. 1º e 6º, Inciso II:

estudantes concluintes dos Cursos de Bacharelado, aqueles que tenham expectativa de conclusão do curso até julho de 2019 ou que tenham cumprido oitenta por cento ou mais da carga horária mínima do currículo do curso da IES até o último dia do período de retificação das inscrições do ENADE 2018.

Art. 2º – A Escola Superior Dom Helder Câmara no segundo semestre de 2018 vai adequar o conteúdo e a carga horária de duas disciplinas curriculares dos 9º e 10º períodos do Direito Graduação e 8º e 10º períodos do Direito Integral. O conteúdo do ENADE será cobrado pelo professor destas disciplinas, juntamente com o conteúdo da disciplina.

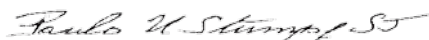
I – Para discentes do 9º Período, serão aproveitados dois créditos da Disciplina Estágio III e dois créditos da Disciplina Estudos Avançados em Direito Constitucional Positivo, e para discentes do 10º Período, serão aproveitados dois créditos da Disciplina Estudos Avançados em Direito Processual Civil e dois créditos da Disciplina Estudos Avançados em Direito Processual Penal. O conteúdo a ser ministrado nos dois créditos das disciplinas Estágio III e Estudos Avançados em Direito Processual Civil destinados para o ENADE será para Português e demais conteúdos correlatos. O conteúdo a ser ministrado nos dois créditos das disciplinas Estudos Avançados em Direito Constitucional Positivo e da Disciplina Estudos Avançados em Direito Processual Penal destinados para o ENADE será de Filosofia do Direito, Sociologia e demais itens correlatos.

II – Para os discentes do Direito Integral do 8º Período, serão ministrados quatro créditos, sendo dois créditos na disciplina Prática Jurídica e Revisão de Conteúdo I, que será antecipada, excepcionalmente, do 9º período para o 8º período; sendo dois créditos em Tópico de Aprofundamento, oferecido, excepcionalmente, gratuitamente. Para os discentes do Direito integral do 10º Período, serão ministrados dois créditos na disciplina Prática Jurídica e Revisão de Conteúdo II. O conteúdo a ser ministrado nos dois créditos das disciplinas Prática Jurídica e Revisão de Conteúdo I e II serão Filosofia, Sociologia e demais conteúdos correlatos; o conteúdo a ser ministrado no Tópico de Aproveitamento será Português, com ênfase em preparação para Concurso Público.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Belo Horizonte, 07 de junho de 2018.





Dom Helder
Prof. Paulo U. Stumpf SJ
ESCOLA DE DIREITO
– Reitor –